



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 186	semestre	9350
A 1.ª série . . .	83	“	4550
A 2.ª série . . .	67	“	3850
A 3.ª série . . .	52	“	2550

Avulso: até 4 pág., \$04, cada a de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 3:848, publicado no *Diário* n.º 30, de 18 do corrente mês, regulando a incorporação dos recrutas na armada.

Ministério do Comércio:

Regulamento provisório dos encarregados de contabilidade das estações dos caminhos de ferro do Estado, aprovado por despacho ministerial de 22 de Outubro de 1917.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 1:237, encarregando a Sociedade Portuguesa das Ciências Naturais de organizar a Bibliografia Portuguesa das Ciências Histórico-Naturais.

Decreto n.º 3:868, transferindo, dentro do orçamento da despesa do Ministério de Instrução para o ano económico de 1917-1918, a quantia de 50.000\$, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 3:848

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A incorporação dos recrutas na armada far-se há em duas épocas, sendo a primeira de 12 a 15 de Janeiro, e a segunda de 12 a 15 de Julho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros da Guerra e da Marinha o façam publicar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração.

Regulamento provisório dos encarregados de contabilidade das estações, aprovado por despacho ministerial de 22 de Outubro de 1917:

1.º Os encarregados de contabilidade das estações, criados pela lei n.º 800, de 31 de Agosto de 1917, terão

a seu cargo todo o serviço de contabilidade das estações a que pertencem.

2.º Os lugares da classe inferior serão providos por concurso, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do regulamento geral das Direcções, ao qual serão admitidos chefes de estação e fiéis de qualquer classe e com qualquer tempo de serviço nessas categorias, e ainda os factores de 1.ª classe ou telegrafistas que se encontrem já classificados para fiéis de 2.ª classe;

3.º Os lugares de outras classes serão igualmente providos por concurso, nos mesmos termos do regulamento, ao qual serão admitidos os encarregados de contabilidade da classe imediatamente inferior, com qualquer tempo de serviço nessa classe.

4.º O programa do concurso para encarregados de contabilidade das estações será o seguinte:

a) Passageiros:

Bilhetes — suas espécies.

Taxas.

Requisições.

Depósitos.

Registos e mapas.

Débitos em conta corrente.

b) Bagagens e cães:

Expedição e condições.

Taxas.

Escrituração e débito em conta corrente.

c) Grande velocidade e pequena velocidade:

Expedições e chegadas e taxas.

Escrituração e contabilidade.

Transportes com requisições.

Transportes de serviço.

Requisições e estacionamento de vagões.

Armazenagem à partida e chegada.

Remessas de e para domicílio. Despachos centrais.

Entrega de remessas aos consignatários.

Reembolsos e desembolsos.

Cobranças diversas.

Registo e mapas de mercadorias.

Débitos em conta corrente.

d) Requisições de impressos.

e) Ramais particulares. Taxas, escrituração e contabilidade.

f) Transmissões. Escrita e contabilidade.

g) Parte diária das estações e receitas.

h) Contas correntes, auxiliares e resumos.

i) Avisos.

Disposições transitórias

5.º A distribuição dos lugares agora criados é a seguinte:

Um encarregado de contabilidade de 1.ª classe, para a estação do Barreiro;

Um encarregado de contabilidade de 2.ª classe, para cada uma das estações de Lisboa-Jardim, Setúbal, Vendas Novas, Évora, Beja e Faro.